

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. COVATTI FILHO)

Obriga as empresas de transporte rodoviário coletivo urbano e de caráter urbano a divulgarem aviso de assalto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as empresas de transporte rodoviário coletivo urbano e semiurbano de passageiros a divulgarem aviso de assalto no letreiro frontal dos veículos, em casos de furto ou roubo.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que dispõe sobre mobilidade urbana, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 14.

.....

.....

§ 1º

§ 2º *A segurança dos serviços de transporte rodoviário coletivo urbano ou de caráter urbano pressupõe, em casos de furto ou roubo, a divulgação no letreiro frontal dos veículos, do aviso ‘Socorro, assalto’, mediante comando de acesso restrito ao motorista e cobrador” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Assalto a veículos de transporte rodoviário coletivo tornou-se comum, tanto nos centros urbanos quanto nos trechos que interligam cidades próximas, onde o serviço apresenta características de transporte urbano.

A divulgação em tempo real do aviso 'Socorro, assalto', no letreiro frontal dos ônibus pode ser feita mediante comando próprio de acesso restrito ao motorista e cobrador. Esse aviso equivale a um pedido de ajuda dos ocupantes à população em geral, na expectativa de receberem o devido apoio da polícia.

De fácil aplicação e baixo custo, o aviso objetiva inibir a ação do malfeitor, promovendo maior segurança para os passageiros, cobrador e motorista.

Considerando possíveis impasses técnicos na aplicação da medida, propomos o intervalo de seis meses para a entrada em vigor da lei que se originar do PL, com vistas às adaptações necessárias dos veículos usados e da adequação de desenho e fabricação dos veículos novos.

Considerando o alcance social da proposta, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2017.

Deputado COVATTI FILHO